
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.096/2025

LEI Nº 3.096/2025

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.172/2007.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º – Esta Lei dispõe sobre a vedação da prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, incluindo Poder Executivo e Legislativo, bem como autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Artigo 2º – Para os efeitos desta Lei, configura-se nepotismo a nomeação, designação ou contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive por intermédio de pessoa interposta, para exercício de cargo em comissão, função gratificada ou contratação temporária.

Artigo 3º – É vedada a nomeação, designação ou contratação de pessoa que possua relação de parentesco com:

I - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e titulares de cargos de direção ou chefia no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - Ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada com poder de nomeação direta sobre o parente.

§ 1º - A vedação não se aplica quando a nomeação ocorrer sem subordinação hierárquica direta entre o nomeante e o nomeado.

§ 2º - Não se caracteriza nepotismo quando a nomeação ocorre para cargos de natureza política, como Secretários Municipais, desde que observados os princípios da administração pública e a qualificação técnica do nomeado.

§ 3º - Não se aplica a vedação para cargos de provimento efetivo preenchidos mediante concurso público, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Artigo 4º – A Controladoria-Geral do Município e a Procuradoria-Geral do Município serão responsáveis por fiscalizar o cumprimento desta Lei no âmbito do Poder Executivo. A Controladoria Interna da Câmara Municipal e a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal serão responsáveis por fiscalizar o cumprimento desta Lei no âmbito do Poder Legislativo.

Artigo 5º – A nomeação realizada em desacordo com esta Lei será considerada nula de pleno direito, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas aos responsáveis.

Artigo 6º – Fica revogada a Lei Municipal nº 2.172/2007.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 26 de fevereiro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:EE68BAB7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/03/2025. Edição 3794

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>